



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 83ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 383/2026, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 383/2026

Dispõe sobre a afetação e a desafetação de áreas verdes para viabilizar intervenções de drenagem urbana no Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação como Área Verde e passam a ser destinadas à implantação de infraestrutura pública de drenagem urbana as seguintes áreas:

I - área com 3.732,20 m² (três mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e vinte centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.611;

II - área com 3.495,05 m² (três mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.612;

III - área com 7.246,49 m² (sete mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.613;

IV - área com 3.916,06 m² (três mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e seis centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 97.084;

V - área com 11.186,71 m² (onze mil, cento e oitenta e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.390;

VI - área com 12.862,53 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.393; e

VII - área com 45.924,52 m² (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.400.

Parágrafo único. As áreas desafetadas nos termos do caput deste artigo ficam afetadas como bens públicos de uso especial, destinados exclusivamente à implantação, operação e manutenção de reservatórios de retenção de cheias e demais equipamentos do sistema municipal de macrodrenagem, vedada sua utilização para finalidade diversa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 2º Como medida de compensação ambiental e urbanística pela desafetação de que trata o art. 1º desta Lei, ficam afetados como Área Verde os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - imóvel com 14.881,82 m² (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 78.078;

II - imóvel com 17.726,35 m² (dezessete mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 111.441; e

III - imóvel com 61.030,80 m² (sessenta e um mil e trinta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.533.

Art. 3º A execução das intervenções deverá observar a legislação urbanística e ambiental aplicável, inclusive quanto aos procedimentos de licenciamento, às autorizações pertinentes e às medidas de prevenção, mitigação e compensação eventualmente exigidas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive a promoção de desmembramento, unificação ou remembramento e a averbação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, das alterações de afetação de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 13 de outubro de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=S1EM9ACJ5VAT74KN>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **S1EM-9ACJ-5VAT-74KN**

GEANI TREVISÓLI

Vereadora - 1º Secretário

Assinado em 14/10/2026, às 10:00:23

DR. LELO

Vereador

Assinado em 14/10/2026, às 12:15:29